

**Zimbra****pregaoeletronico@gaspar.sc.gov.br**

---

**IMPUGNAÇÃO - LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020**

---

**De :** vendas@lotusindustria.com.br

Ter, 08 de set de 2020 10:45

**Assunto :** IMPUGNAÇÃO - LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO  
LTDA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020 2 anexos**Para :** pregaoeletronico@gaspar.sc.gov.br

Bom dia,

Segue em anexo nossa Impugnação, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020.

Favor acusar recebimento,

À disposição,

Dayane Carvalho  
Setor de Licitações  
E-mail:vendas@lotusindustria.com.br  
Fone:41-3074-2105

---

 **impugnação lotus.pdf**  
1 MB

---

O MUNICÍPIO DE GASPAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2020

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** – “**LOTUS**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.799.882/0001-22, com sede na Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Fraron, Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.503-380, telefone (041) 3074.2100, endereço eletrônico: [vendas@lotusindustria.com.br](mailto:vendas@lotusindustria.com.br), por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO ao item 10**, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

## 1. DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, verificou as condições para participação no pleito em tela, e deparou-se com a seguinte exigência constante no anexo I, especificação do objeto , assim descrita:

Item	Unidade de Medida / Descrição	Quantidade
02	Unidade Aparelho de Raio X  Gerador: - Microprocessado de alta frequência; - Potência nominal de pelo menos 50 KW;	01

- Tensão variável de pelo menos 40 a 125 KV;
- Controle automático de exposição radiográfica (AEC);
- Corrente variável de pelo menos 500 mA;
- **Tempo mínimo de exposição: 0,005 a 5s ou inferior**, com mAs variável na faixa de 0,5 mAs a 500 mAs ou maior;
- Alimentação: 380/ 400 Volts trifásico - 60 Hz.

#### Tubo de raios-x:

- Foco fino de 0,6 mm, foco grosso de 1,5 mm;
- Potência do tubo em foco fino / foco grosso de 18/ 50 KW ou maior;
- Capacidade térmica do anodo de 150 KHU ou maior;
- Anodo de alta rotação.

#### Colimador:

- Colimador manual ou automático;
- Lâmpada de LED ou Halógena de no mínimo 150 lux e temporizador de no mínimo 30 segundos.

#### Estativa porta emissor:

- Coluna com deslocamento longitudinal de no mínimo 130 cm;
- Deslocamento vertical do tubo de raios-x de no mínimo 160 cm;
- Rotação do tubo sobre eixo horizontal de +/-90 graus com travas em 0 graus, +/- 90 graus.

Diafragma luminoso com colimação manual ou automática. Sistema de freios eletromagnéticos.

Rotação da coluna do tubo de raio-x pelo menos +/- 90°.

Mesa: Mesa Bucky com tampo flutuante montada no chão, com dimensões de no mínimo 200 x 75 cm.

- Deslocamento longitudinal mínimo de 60 cm;
- Altura da mesa de no máximo 80 cm;
- Deslocamento lateral transversal de no mínimo 20 cm;
- Sistema de freios eletromagnéticos;
- Grade antidifusora do Bucky;
- Peso suportado de no mínimo 200 kg.

#### Bucky Mural:

- Deslocamento vertical referenciado no centro da grade entre 61 cm e 160 cm a partir do chão aproximadamente;
- Sistema de freio mecânico ou eletromagnético;
- Grade antidifusora do Bucky compatível com sistema DR;
- Distância foco-filme variável 100/140 cm ou 180 cm..

#### Detector:

- Uma unidade de detector plano com dimensões aproximadamente 35 x 43 cm;
- Detector com fio ou sem fio (móvel), que possibilite exames na mesa, no bucky mural ou fora da mesa, maca e cadeira de rodas;
- Matriz ativa de aproximadamente 2800 x 2300 e 6 milhões de pixels;
- Profundidade da imagem pós-processada de no mínimo 16 bits;
- Tamanho máximo do pixel de 150 micrômetros;
- Cintilador de Gadolínio ou Cintilador Iodeto de Césio.

#### Estação de Trabalho (CPU)

- Estação de trabalho com alto desempenho;
- 01 monitor de alta resolução com no mínimo 19 polegadas;
- Imagens radiográficas em formato DICOM 3.0;
- Placa de rede tipo Ethernet;
- Software de aquisição e gerenciamento das imagens digitais;
- Memória RAM de no mínimo 2GHZ;
- Armazenamento de pelo menos 1000 imagens no disco rígido;
- Possibilidade de harmonização de imagem;
- Funcionalidades DICOM Send, DICOM Print e DicomWorklist;
- Registro de paciente de forma automática e manual;
- Gerenciamento dos dados e imagens do paciente;
- Aquisição e pós-processamento: Seleção de parâmetros do gerador, parametrização do pré-processamento de imagens; Visualização de marcadores de imagem. Funções de processamento de imagens: rotação, inversão, zoom, janela, filtro, anotações. Documentação e arquivo, distribuição automática de dados configuráveis pelo usuário. Sistema/Software de compensação de densidades; Inversão positivo/negativo; Medidas de distância e ângulo; Anotações sobre a imagem.

Garantia:

**36 (trinta e seis) meses de garantia** completo, incluindo mão-de-obra e peças.

Treinamento/ Aplicação: Mínimo 8 horas de treinamento.

No edital em tela verificamos a existência de termos bem como características que não existem na maioria dos equipamentos do mercado, mas que em havendo uma singela modificação, absorverá a maioria dos produtos que concorrem diariamente nas licitações do Brasil e que vai proporcionar uma competição para ser escolhido o melhor produto sob a luz do binômio melhor técnica/melhor/preço.

As modificações a seguir propostas dissiparão os vícios de legalidade existentes no descritivo uma vez que possibilitarão o cumprimento das seguintes normas-princípios:

- Da Isonomia – diante de oportunizar uma participação da maioria dos equipamentos do mercado, sob iguais condições;
- Da Competitividade – devido a ampliar a disputa entre os interessados e legitimados por seus equipamentos, em licitar;

- Da Vantajosidade – por possibilitar a escolha do melhor equipamento sob os indicadores da técnica e preço;

- Da Legalidade – pois uma descrição imparcial caminha pela regularidade legal e contempla as normas acima e as demais concernentes ao caso.

Assim, em homenagem ao fiel cumprimento da legalidade, sem que haja atrapalho à qualidade e eficiência da compra, **sugerem-se as seguintes modificações:**

Onde se lê : - Bucky Mural: Deslocamento vertical referenciado no centro da grade entre 61 cm e 160 cm a partir do chão aproximadamente

Leia-se: - Bucky Mural: Deslocamento vertical referenciado no centro da grade entre 61 cm e **159 cm** a partir do chão aproximadamente

Onde se lê : Estativa porta emissor:

- Coluna com deslocamento longitudinal de no mínimo 130 cm
- Deslocamento vertical do tubo de raios -x de **no mínimo 160 cm;**

Leia-se: Estativa porta emissor:

- Coluna com deslocamento longitudinal de no mínimo 130 cm
- Deslocamento vertical do tubo de raios -x de **no mínimo 158 cm;**

Os valores solicitados são bem próximos do exigido atualmente, não trarão qualquer prejuízo a aquisição, porém a alteração é necessária para que se cumpra o vínculo ao edital. As alterações são singelas frente ao benefício e vantajosidade que trarão ao pregão possibilitando que mais empresas possam cotar no referido pregão.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal dispõe que somente serão permitidas nos processos licitatórios exigências de qualificação técnica e econômica "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

No caso em apreço, o objeto licitado é um equipamento radiológico que possui certificação pelo Inmetro e pela Avisa e está abrangido pelas garantias consumerista. Assim, qual a razão para se exigir a existência de componentes que em nada afetam na finalidade do produto? Qual a efetividade de tal requerimento para assegurar o interesse público?

O que se pretende afirmar é que não se justifica a exigência de tais componentes.

Nesse sentido, a exigência prevista no item impugnado extrapola os requisitos definidos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993, bem como, contraria a jurisprudência do tribunal acerca do assunto (acórdãos 170/2007, 1.390/2005, 1.094/2004 e 1.937/2003 do Plenário e acórdão 2.309/2007 da 2ª Câmara), configurando-se, assim, restrição à competitividade do certame.

### 3. DO PEDIDO

Do exposto, considerando que o edital está impedindo a contratação mais vantajosa à administração pública, requer seja reformulado o objeto da licitação de modo que as especificações técnicas tenham a redação sugerida.

Por consequência, deve haver republicação do Edital, pois a alteração pleiteada reflete a necessidade de reformulação das propostas, devendo ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme dispõe o art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.

Subsidiariamente, caso mantido os termos do edital, deve ser esposado os fundamentos técnicos e jurídicos que pautaram a administração a optar pela manutenção da exigência, de modo a aferir se as razões são legítimas e que o poder público está respeitando o princípio da impessoalidade.

Nestes Termos

P. Deferimento

Pato Branco, 08 de setembro de 2020



Marco A. Choinski – cpf 770.244.519-04

Diretor de Produtos

LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.